

PARECER No 1040/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 363/99**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa acrescentar artigo, numerado como 18, à Lei nº 10.508, de 04 de maio de 1988, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios, e dá outras providências.

O referido artigo determina que a Prefeitura Municipal proceda diretamente à limpeza de imóveis e ao reparo de calçadas, mediante cobrança de valor correspondente ao serviço efetuado dos responsáveis pelos imóveis e calçadas, caso os citados responsáveis não tenham respondido em 90 dias à notificação de que trata o art. 14 da referida lei, e caso as condições de higiene e conservação dos imóveis ofereçam perigo à saúde da população.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/08/02

Adriano Diogo - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Ana Martins

Augusto Campos

Gilson Barreto

Paulo Frange